



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a sinalização de toda fiscalização eletrônica de velocidade efetuada por meio de radar móvel nas vias urbanas do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a implantação de sinalização obrigatória para toda fiscalização eletrônica de velocidade efetuada por meio de radar móvel nas vias urbanas do Município de Araucária.

Art. 2º. A sinalização de que trata esta Lei se dará mediante o uso de placas móveis.

Parágrafo Único – As placas móveis terão dimensões e cores apropriadas às placas de sinalização e serão instaladas nas vias que estão sendo monitoradas por radar móvel, com a seguinte informação: "ATENÇÃO: RADAR MÓVEL EM OPERAÇÃO"

Art. 3º Fica proibida a instalação e a operação de radar móvel de forma dissimulada ou em locais que dificultem a sua visualização pelos condutores de veículos.

Art. 4º As multas aplicadas por meio de radar móvel não sinalizado ou não operado em conformidade com o disposto nesta Lei não terão validade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reduzir o número de punições aos condutores que são flagrados nas ruas e avenidas do município diariamente, pois, os radares móveis não podem ser vistos como instrumentos punitivos para a população, e sim, como instrumentos de instrução, objetivando a educação no trânsito e com isso visando a maior segurança de todos.

Os radares móveis devem ser utilizados para solidificar o caráter educativo da atuação do município na preservação da segurança no trânsito, porém, da maneira como vem sendo aplicado, ele apenas pune o condutor por meio da multa sem qualquer benefício ao avanço na conscientização dos motoristas.

Sendo assim, não cabe a prática do uso de radares mal sinalizados e pouco visíveis com o intuito de pegar os motoristas de surpresa e com isso gerar multas, pois além de ser um absurdo, este ato acaba virando uma fonte de renda irregular para os cofres públicos. Essa prática enaltece a punição pecuniária, prejudicando assim o caráter educativo.

Sabemos que é dever da administração pública atuar com transparência e levar seus atos ao conhecimento da população, porém, a instalação de radares móveis, sem sinalização e não visíveis, usados como se fossem “armadilhas” aos motoristas desavisados contraria essa disposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Buscamos eliminar a prática do uso de radares móveis apenas como ato punitivo, pois seu principal objetivo deve ser reduzir a velocidade do tráfego, tendo como contrapartida a redução dos índices de violência no trânsito e como consequência a proteção da vida humana.

Assim, considerando as justificativas aqui apresentadas, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de fevereiro de 2019.

**Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR**